



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFTO Nº 43, DE 6 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regulamento de Remoção dos Servidores Públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando deliberação do Conselho Superior, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regulamento de Remoção dos Servidores Públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa nº 04/2016/REITORIA/IFTO, de 19 de dezembro de 2016; e

II - a Resolução nº 78/2016/CONSUP/IFTO, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 12/2016/DGP/REITORIA/IFTO, de 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Presidente**, em 10/05/2021, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1292947** e o código CRC **081E3791**.

REGULAMENTO DE REMOÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre as normas para a remoção dos servidores públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO.

Art. 2º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, são modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração; e

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor ou de cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com as normas estabelecidas em edital.

§ 2º Toda e qualquer remoção ocorrerá mediante processo administrativo.

Art. 3º Fica determinado que os códigos de vaga desocupados e que venham a ser providos no âmbito do Instituto Federal do Tocantins, independentemente de serem vagas novas ou vagas anteriormente ocupadas, deverão ser inicialmente disponibilizadas para remoção antes de seu efetivo provimento.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE REMOÇÃO

Seção I

Da Remoção de Ofício

Art. 4º A remoção de ofício é o deslocamento de servidor no âmbito do IFTO, no interesse da Administração, e dar-se-á em casos de criação ou extinção de unidades ou cursos, situações que comprometam a continuidade e a eficiência dos serviços, necessidade de ajuste da força de trabalho entre as unidades ou recomposição do quadro de servidores da unidade.

Art. 5º No caso de pedido de remoção de ofício por necessidade de ajuste da força de trabalho ou recomposição do quadro de servidores, caberá à unidade interessada a abertura de processo administrativo próprio, em que deverá ser demonstrado o interesse da Administração acerca do pedido de remoção, assim como a indicação de servidor(es) com perfil compatível com as necessidades da unidade.

Parágrafo único. Na escolha dos servidores que serão removidos nos termos do **caput**, não havendo interessado ou indicação da unidade solicitante, serão observados, sequencialmente, os seguintes critérios:

I - o menor tempo de exercício na carreira;

II - o menor tempo de exercício no IFTO; e

III - a menor idade.

Art. 6º No caso de extinção de unidade ou curso que resulte na necessidade de movimentação de servidor(es) para outra(s) unidade(s), a remoção será precedida de edital específico, direcionado exclusivamente aos servidores lotados na unidade e/ou no curso extinto.

§ 1º O edital disponibilizará aos servidores mencionados no **caput** a relação de unidades disponíveis para remoção, conforme indicação elaborada em conjunto pela Pró-Reitoria de Ensino – PROEN e Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP.

§ 2º Na indicação das unidades passíveis de recebimento de servidores, a PROEN e a DGP deverão considerar o Plano de Desenvolvimento Institucional e/ou o modelo de dimensionamento das unidades e/ou o Referencial de Distribuição dos Componentes Curriculares.

§ 3º O servidor ordenará as unidades disponíveis pela ordem de sua preferência. Havendo mais de um interessado para a mesma vaga na mesma ordem de preferência, serão observados, sequencialmente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de exercício na carreira;

II - maior tempo de efetivo exercício no IFTO; e

III - maior idade.

§ 4º Os servidores que não participarem voluntariamente ou não forem contemplados em nenhuma das vagas do edital terão sua lotação definida pela Reitoria, conforme interesse da Administração.

Art. 7º A remoção de ofício observará:

I - interesse do Instituto, devidamente fundamentado;

II - anuência dos gestores máximos das unidades envolvidas; e

III - inexistência de reciprocidade de código de vaga do mesmo cargo entre as unidades.

Art. 8º É de competência exclusiva da Reitoria a edição de ato que autorize a remoção de ofício.

Parágrafo único. A Reitoria poderá rever, a qualquer tempo, o ato de remoção de ofício.

Art. 9º A remoção de ofício implica o pagamento das indenizações previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Caberá à unidade de destino o custeio das referidas indenizações, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

Art. 10. Fica proibida a remoção de ofício de servidor durante os noventa dias antecedentes e subsequentes à data da eleição para diretor-geral ou para diretor da unidade na qual o servidor esteja lotado, bem como fica proibida a remoção de ofício, no âmbito do Instituto, durante os noventa dias antecedentes e subsequentes à data da eleição para reitor do IFTO.

Seção II

Da Remoção a Pedido, a critério da Administração, e do Banco de Manifestação de Interesse

Art. 11. A remoção a pedido poderá ocorrer, a critério da Administração, preferencialmente, através do Banco de Manifestação de Interesse.

§ 1º A remoção a pedido, a critério da Administração, ocorrerá, preferencialmente, mediante oferecimento de código de vaga em contrapartida.

§ 2º Havendo anuência do gestor máximo da unidade de origem do servidor, a remoção de que trata o **caput** poderá ocorrer sem a contrapartida de código de vaga.

Art. 12. O objetivo do Banco de Manifestação de Interesse é propiciar o fluxo contínuo dos processos de remoção no âmbito do IFTO, tornando-os mais céleres, além de estabelecer critérios de impessoalidade na classificação dos servidores interessados.

Parágrafo único. O Banco de Manifestação de Interesse configurar-se-á como forma prioritária para o provimento de vagas através de remoção no âmbito do IFTO.

Art. 13. Caberá à Comissão Permanente de Remoção o gerenciamento do Banco de Manifestação de Interesse.

Art. 14. O cadastro no Banco de Manifestação de Interesse deverá ser feito mediante inscrição no sistema de remoção interna, disponível no **site** do IFTO.

Parágrafo único. A inscrição no Banco de Manifestação de Interesse implica a aceitação tácita às disposições deste Regulamento.

Art. 15. No preenchimento do cadastro, o servidor poderá indicar até cinco opções de unidades de seu interesse.

§ 1º As opções a que se refere o **caput** serão levadas em consideração simultaneamente, não havendo peso entre as unidades indicadas.

§ 2º O servidor poderá atualizar suas opções de interesse, de modo que será considerada, para fins de registro, a sua última atualização.

§ 3º É vedada a inscrição condicional.

§ 4º A inscrição ou a eventual existência de vagas nas unidades de destino não geram qualquer direito à remoção de que trata este Regulamento.

§ 5º Concluído o ato de remoção para determinada unidade, o servidor deverá excluir esta opção do seu cadastro de interesse.

Art. 16. É de responsabilidade do servidor o cadastro e as possíveis atualizações no Banco de Manifestação de Interesse.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Remoção poderá, a qualquer tempo, efetuar a atualização de lotação dos servidores no Banco de Manifestação de Interesse, conforme extração do Sistema Integrado de Administração de Pessoal – SIAPE.

Art. 17. A classificação dar-se-á pela contagem de tempo de serviço, que computará o tempo considerado como de efetivo exercício na unidade onde o servidor estiver lotado, conforme dados extraídos do SIAPE.

§ 1º A mudança de cargo, quando ocorrida dentro da mesma unidade de lotação e de forma ininterrupta, não provocará a interrupção da contagem de tempo de serviço para fins de remoção.

§ 2º Aos servidores do Instituto Federal do Tocantins que ingressaram no cargo até 19 de dezembro de 2016, será assegurada a contagem integral de tempo de serviço ininterrupto no IFTO.

§ 3º Caso os servidores citados no § 2º tenham sido removidos após a data mencionada, o tempo de serviço passará a ser computado conforme dispõe o **caput**.

§ 4º Aos servidores com idade igual ou superior a sessenta anos, é assegurada a prioridade de provimento de vagas de remoção, independentemente do tempo de serviço.

§ 5º Se mais de um servidor idoso pleitear determinada vaga, conforme dispõe o § 4º, será adotado o critério de maior idade para fins de classificação.

Art. 18. Caso ocorra empate no critério de seleção citado no art. 17, serão considerados, para fins de desempate, os seguintes critérios, de forma sucessiva:

I - maior tempo de efetivo exercício no IFTO;

II - maior tempo de efetivo exercício na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; e

III - maior idade.

Art. 19. O servidor técnico-administrativo em educação poderá concorrer à vaga de cargo idêntico ao por ele ocupado.

§ 1º No caso de servidor ocupante de cargo vedado de provimento e que encontre-se listado na tabela de correlação de cargos disposta no Anexo I, será cabível a participação em Chamada Pública de Remoção em cargo diverso ao por ele ocupado.

§ 2º Para fins de classificação, os servidores ocupantes de cargos que estejam vedados de provimento, conforme correlação de cargos disposta no Anexo I, concorrerão em condições de igualdade com os servidores ocupantes do cargo idêntico ao ofertado em Chamada Pública de Remoção.

§ 3º A unidade de origem do servidor removido, conforme previsto no § 1º, receberá em contrapartida o código de vaga do cargo ofertado na Chamada Pública de Remoção.

Art. 20. O servidor professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT poderá concorrer à vaga em área de conhecimento compatível com a sua formação acadêmica.

§ 1º O servidor deverá comprovar a sua formação acadêmica, conforme exigido em Chamada Pública de Remoção, que será submetida à apreciação da unidade detentora do código de vaga ofertado, que se manifestará quanto à habilitação do servidor, para fins de validação de sua participação na Chamada Pública de Remoção.

§ 2º As disposições previstas no § 1º apenas serão adotadas nos casos em que a área de conhecimento ofertada em Chamada Pública de Remoção não for idêntica à área de conhecimento para a qual o servidor foi concursado.

§ 3º Caberá à Comissão Permanente de Remoção solicitar à Diretoria de Gestão de Pessoas a confirmação de habilitação, conforme área de conhecimento de concurso dos servidores inscritos no Banco de Manifestação de Interesse.

§ 4º O professor EBTT que pleiteie remoção para área de conhecimento diversa da área para a qual foi concursado, deverá encaminhar documentação comprobatória de sua formação acadêmica, conforme exigido em Chamada Pública de Remoção, via Sistema Eletrônico de Informações, para a Comissão Permanente de Remoção, em até dois dias úteis após publicação da relação de interessados no **site** do IFTO, conforme cronograma divulgado para a Chamada Pública de Remoção.

§ 5º Em caso de dúvida quanto à autenticidade da documentação encaminhada, a Comissão Permanente de Remoção poderá requerer informações e/ou comprovações adicionais ao servidor interessado ou à Unidade Setorial de Gestão de Pessoas.

§ 6º A Comissão Permanente de Remoção encaminhará a documentação comprobatória citada no § 4º para o gestor máximo da unidade, o qual deverá emitir, em até três dias úteis, manifestação quanto à habilitação dos servidores interessados.

§ 7º Apenas os servidores habilitados, conforme manifestações da Diretoria de Gestão de Pessoas e da unidade detentora da vaga, continuarão a participar das etapas previstas para a Chamada Pública de Remoção.

§ 8º Da decisão do julgamento da compatibilidade de formação acadêmica, previsto no § 6º, caberá pedido de reconsideração a ser interposto no prazo de

um dia útil após a divulgação da relação de candidatos habilitados e dirigido ao gestor máximo da unidade pretendida.

§ 9º As informações prestadas e os documentos juntados pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração, sem prejuízo de apuração administrativa ou criminal, anular os atos por ele praticados se verificada qualquer falsidade.

§ 10. Para fins de classificação, todos os docentes habilitados, por área de conhecimento de concurso ou por formação acadêmica compatível, concorrerão em condições de igualdade.

§ 11. O professor EBTT que for removido para área de conhecimento diversa da área para a qual foi concursado, deverá atuar na área pleiteada em sua remoção, assim como na área de conhecimento de ingresso no cargo de professor EBTT, conforme necessidade da Administração.

Art. 21. O professor EBTT poderá concorrer à vaga com regime de trabalho idêntico ao regime de trabalho a que se encontra submetido.

§ 1º Nos casos em que não houver interessados com o mesmo regime de trabalho ofertado, será possível a participação de servidores com regime de trabalho diverso ao disponível na Chamada Pública de Remoção.

§ 2º A mudança de regime de trabalho, por meio de remoção, apenas poderá ser concedida nos casos em que o regime de trabalho for majorado, sendo vedada a participação em Chamada Pública de Remoção nos casos em que o servidor tiver jornada/regime de trabalho superior ao ofertado em remoção.

§ 3º É vedada a participação de servidor em vaga com regime de trabalho diverso quando estiver impedido de alteração de regime de trabalho, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§ 4º Nos casos em que o docente for contemplado em vaga com regime de trabalho diverso ao por ele ocupado, caberá à unidade detentora da vaga, após o início do exercício do servidor na unidade, a abertura de processo de alteração de regime de trabalho, observadas as disposições do § 2º e as previsões legais inerentes à mudança de regime de trabalho previstas na Lei nº 12.772, de 2012.

§ 5º Considerando a aprovação do servidor em Chamada Pública de Remoção, nos termos do § 1º, não será necessária a realização de seleção interna para alteração de regime de trabalho no âmbito da unidade.

§ 6º Para fins de manutenção do Banco de Professor Equivalente do IFTO, o código de vaga ofertado em contrapartida, obrigatoriamente, deverá ser provido na unidade de origem do servidor com o mesmo regime de trabalho ou jornada de trabalho inferior ao do docente removido.

Art. 22. A Comissão Permanente de Remoção divulgará Chamada Pública de Remoção (Anexo II) no **site** do IFTO e no **e-mail** institucional.

§ 1º Os servidores poderão realizar alterações de unidades de interesse, e o servidor professor EBTT poderá alterar as áreas de conhecimento pleiteadas em até dois dias úteis após a divulgação da Chamada Pública.

§ 2º Após a divulgação da Chamada Pública, a Comissão Permanente de Remoção procederá à extração e à divulgação do cadastro de interessados em até cinco dias úteis.

Art. 23. O servidor que tiver interesse em desistir da remoção deverá assinar o Termo de Desistência (Anexo III) e enviar, via Sistema Eletrônico de Informações, para a Comissão Permanente de Remoção, no prazo definido em cronograma, o que implicará a oferta da vaga para o próximo classificado.

Art. 24. A Comissão Permanente de Remoção divulgará, no **site** do IFTO, a relação de servidores interessados, a relação de servidores habilitados e os resultados preliminar e definitivo, conforme prazos previstos em cronograma.

Art. 25. As vagas remanescentes, oriundas da classificação de interessados, serão automaticamente disponibilizadas aos servidores que estiverem inscritos no Banco de Manifestação de Interesse, em fluxo contínuo, dentro do cronograma da Chamada Pública de Remoção em andamento.

Art. 26. A remoção apenas será efetivada após o ingresso de servidor na vaga proveniente do servidor removido, mediante portaria emitida pelo reitor do IFTO.

Parágrafo único. Atendidos os interesses da instituição e observada a anuência dos gestores máximos das unidades envolvidas, o servidor poderá ser removido antes do ingresso de novo servidor na vaga originária da remoção.

Art. 27. A qualquer tempo, mediante solicitação dos servidores interessados e sendo constatada a correspondência de interesse entre servidores, poderá ser realizada a remoção por permuta.

§ 1º Caberá à Comissão Permanente de Remoção a análise da compatibilidade de cargo/área dos servidores interessados, respeitados os critérios de classificação dispostos no arts. 17 e 18. A remoção mediante permuta obedecerá ainda aos seguintes critérios:

I - deslocamento recíproco entre os servidores ocupantes de cargos de mesma denominação e atribuições; e

II - no caso de servidor ocupante do cargo de professor EBTT, a permuta deverá ocorrer entre docentes de mesma área de conhecimento de ingresso no cargo, observados os critérios de classificação constantes deste Regulamento.

§ 2º Demonstrado o interesse público, através da manifestação expressa dos gestores máximos das unidades interessadas, poderá haver remoção por permuta entre servidores docentes de áreas de conhecimento diversas ou técnicos administrativos em educação de cargos diferentes, inclusive permuta entre servidor e código de vaga de cargo diferente que esteja desocupado, desde que devidamente aprovada pelo reitor.

Art. 28. Nos casos de servidores ocupantes de cargo que estejam vedados de provimento ou extintos e em casos devidamente justificados, será possível a remoção a pedido e a critério da Administração, por meio de processo administrativo próprio, sem a necessidade de contrapartida de código de vaga e desde que devidamente autorizada pelas autoridades máximas das unidades envolvidas e pelo reitor do IFTO.

Art. 29. As despesas de deslocamento decorrentes dessa modalidade de remoção ocorrerão às expensas dos servidores.

Seção III

Da Remoção a Pedido independentemente do interesse da Administração

Art. 30. A remoção a pedido para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que foi deslocado no interesse da Administração; e

II - por motivo de saúde do servidor ou de cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

§ 1º No caso a que se refere o inciso I do **caput**, o servidor deverá proceder à abertura de processo administrativo próprio, nos termos do Manual do Servidor e da

Gestão de Pessoal do IFTO, e encaminhá-lo à Diretoria de Gestão de Pessoas para análise e providências cabíveis.

§ 2º No caso a que se refere o inciso II do **caput**, o servidor deverá preencher formulário próprio, indicando pelo menos três possíveis unidades de destino, sendo vedado indicar uma localidade de destino específica, salvo se o tratamento, por comprovada prescrição médica, somente puder se realizar em um único centro.

§ 3º A necessidade de remoção para tratamento de saúde deverá ser comprovada por meio de perícia realizada por junta médica oficial.

Art. 31. As despesas de deslocamento decorrentes dessa remoção correrão às expensas dos candidatos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os servidores removidos devem apresentar-se nas novas unidades de lotação em, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados a partir da data de emissão da portaria de remoção, conforme art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 33. A remoção a pedido, a critério da Administração, ou por permuta é vedada ao servidor:

- I - que não esteja em efetivo exercício das atribuições do cargo no IFTO;
- II - em gozo das seguintes licenças/afastamentos:
 - a) por motivo de afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;
 - b) para tratar de interesse particular;
 - c) para concorrer a mandato eletivo e exercê-lo;
 - d) para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical; e
 - e) por motivo de capacitação em programa de pós-graduação **stricto sensu**; e
- III - cedido ou requisitado.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo reitor do IFTO.

ANEXO I

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS VEDADOS DE PROVIMENTO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM CHAMADA PÚBLICA DE REMOÇÃO

Cargo vedado de provimento	Cargo para participação em Chamada Pública de Remoção
Auxiliar em Administração	Assistente em Administração
Auxiliar em Assuntos Educacionais	Assistente em Administração
Assistente de Laboratório – Área	Técnico em Laboratório – Área
Auxiliar de Enfermagem	Técnico em Enfermagem

ANEXO II**MINUTA DE CHAMADA PÚBLICA Nº X/XXXX/CPR/REI/IFTO, DE XX DE XX DE XXXX**

CHAMADA PÚBLICA DE REMOÇÃO PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO E DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE REMOÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, designado pela Portaria REI/IFTO nº xx, de xx de xx de xxxx, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do Regulamento de Remoção dos Servidores Públicos do Instituto Federal do Tocantins, aprovado pela Resolução CONSUP/IFTO nº 43, de 6 de maio de 2021, torna pública a Chamada Pública de Remoção nº xx/xxxx/CPR/REI/IFTO para os cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e de Técnico Administrativo em Educação no âmbito do Instituto Federal do Tocantins, conforme segue:

1. DAS VAGAS**1.1. CARGO DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO:**

Área/Regime de Trabalho	Formação exigida	Unidade da vaga
		1 – <i>Campus xxxxxx</i>

1.2. CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO:

Cargo	Unidade	Quantidade de vagas
Conforme código de vaga	<i>Campus xxxxxxxxxx</i>	1

2. DA CLASSIFICAÇÃO

2.1. A classificação dar-se-á pela contagem de tempo de serviço, que computará o tempo considerado como de efetivo exercício na unidade onde o servidor se encontra lotado, conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Pessoal – SIAPE. Caso ocorra empate no critério de seleção citado, serão considerados, para fins de desempate, os seguintes critérios, de forma sucessiva: I - maior tempo de efetivo exercício no Instituto Federal do Tocantins; II - maior tempo de efetivo exercício na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; e III - maior idade.

3. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação da Chamada Pública nº xx/xxxx/CPR/REI/IFTO	xx/xx/xxxx
Período para cadastro e atualizações no Banco de Manifestação de Interesse	Até xx/xx/xxxx
Divulgação do cadastro de interessados	Até xx/xx/xxxx
Envio da comprovação de formação acadêmica (Conforme o § 4º do art. 20 do Regulamento de Remoção dos Servidores Públicos do IFTO – via Sistema Eletrônico de Informações – SEI).	Até xx/xx/xxxx
Divulgação da relação de servidores habilitados (Para as vagas de professor EBTT)	Até xx/xx/xxxx
Prazo para pedido de reconsideração quanto à compatibilidade de formação acadêmica (Conforme o § 8º do art. 20 do Regulamento de Remoção dos Servidores Públicos do IFTO – via SEI)	xx/xx/xxxx
Resultado preliminar	Até xx/xx/xxxx
Recurso contra o resultado preliminar	Até xx/xx/xxxx

Prazo-limite para desistência (Termo de Desistência – via SEI)	Até xx/xx/xxxx
Resultado definitivo	Até xx/xx/xxxx

NOME
Presidente da Comissão Permanente de Remoção

ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, matrícula Siape nº _____, ocupante do cargo de _____, em cumprimento ao art. 23 do Regulamento de Remoção dos Servidores Públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, aprovado pela Resolução CONSUP/IFTO nº 43, de 6 de maio de 2021, e em razão de ter sido classificado em processo de remoção, objeto da Chamada Pública nº XX/XXXX/CPR/REI/IFTO, de XX de XX de XXXX, declaro que desisto de dar continuidade aos trâmites de remoção da unidade _____ para a unidade _____.

Assim, conforme o art. 23 do Regulamento acima referido, declaro ciência de que a vaga será disponibilizada para o próximo candidato classificado do Banco de Manifestação de Interesse.

NOME DO SERVIDOR

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.013219/2019-39

SEI nº 1292947